



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0445/94

Modifica disposições da Lei Municipal
nº 0016/89.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 182, da Lei nº 0016/89, passará a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais do Distrito Sede que não exploram o ramo de farmácia, padaria, bar, lanchonete e similares, abrirão às 7 horas e 30 minutos e fecharão às 17 horas e 30 minutos, no período de segunda à sexta-feira e, aos sábados funcionarão até às 12 horas.

§ 2º - Não constituirá violação ao disposto no parágrafo anterior o fechamento de estabelecimento comercial com atraso de até uma hora e trinta minutos, de segunda e sexta-feira, e cinco horas, aos sábados.

Art. 2º - Os demais parágrafos do art. 182, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 03 dias do mês de maio de 1994.

Otávio Abréu Xavier

Otávio Abréu Xavier

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 04 de maio de 1994.

João Batista Ruy

Secretário Municipal de Administração